



Tá mudando.  
Tá melhorando.

**Município de Taquari** **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.920, de 08 de junho de 2016.

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências”.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 5.927,24 (cinco mil novecentos e vinte e sete reais com vinte e quatro centavos).

Art. 2º O valor dos subsídios, fixado no artigo 1º, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de junho de 2016.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





## JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de fixar os subsídios dos Secretários Municipais para o período de 2017/2020.

O projeto foi elaborado conforme determina o inciso V do art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29 .....

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos **Secretários** Municipais fixados por lei de iniciativa da **Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I”.

Outro fator a ser observado, é que não houve nenhuma revisão ou reajuste nos valores, sendo estes os mesmos de janeiro de 2015, pois entendemos que, com a crise que assola o país, que está atingindo diretamente os municípios, todos devemos colaborar.

Portanto, nobres Colegas, como podemos observar, o projeto em tela segue todos os trâmites legais estabelecidos pela Constituição Federal, razão pela qual solicitamos sua acolhida.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2016.

Ver. Ademir B. Fagundes

Ver. Aldo Gregory

Ver. Leandro da Rosa

Ver. Luis H. de Quadros Porto

Ver. Ramon Kern de Jesus Silva

